

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
Centro de Ensino de Biguaçu
Curso de Direito
Disciplina: Direito Tributário I
Turma: 9º período noturno - turma única
Professor Esp. Anderson Nazário

CONCEITOS DOUTRINÁRIOS DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

“(…) o vínculo do qual uma pessoa pode exigir de outra uma prestação economicamente apreciável” (PEREIRA, Caio Mário. **Instituições de direito civil**. v. II. Rio de Janeiro: Forense, 1962. p. 12);

“(…) a relação jurídica em virtude da qual uma ou mais pessoas determinadas devem fazer, em favor de outra ou outras, uma prestação de caráter patrimonial” (WALD, Arnold. **Curso de direito civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1972. p. 14);

“(…) é a relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através de seu patrimônio” (MONTEIRO, Washington de Barros. **Modalidade de obrigações**. São Paulo: Saraiva, 1959. p. 12);

“(…) uma relação de direito público, prevista na lei descritiva do fato gerador, pela qual o Fisco (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto)” (NOGUEIRA, Ruy Barbosa *apud* FERERIGHI, Wanderley José. **Direito tributário: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2000. p. 82);

“Em consonância com o que fora exposto no item precedente, cumpre dizer que a obrigação tributária é o liame abstrato pelo qual uma pessoa, denominada sujeito ativo, o Estado ou quem lhe fizer as vezes, fica cometida do direito subjetivo de exigir do outro sujeito, nomeado sujeito passivo, designado comumente de contribuinte, uma prestação de índole tributária” (JARDIM, Eduardo Marcial. **Reflexões sobre a arquitetura do direito tributário**. Edição do Autor, 1988. p. 79).